

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.492 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2001
Desafeta de sua destinação de vias públicas os imóveis
urbanos que menciona e dá outras providências

Handwritten signature and number 000061

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados, de suas destinações de vias públicas os imóveis urbanos contendo as seguintes identificações:

I - 58,65 metros de frente para a Avenida Brasil, 7,07 metros e 56,97 metros no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-04, 5,20 metros confrontando com a Rua Abigail A. de Carvalho, e finalmente, 9,00 metros de frente para a Rua Xavantes, onde fechou-se este perímetro com 136,89 metros, resultando uma área de 253,74m²;

II - 60,00 metros de frente para Avenida Brasil, 7,07 metros, 50,00 metros e 7,07 metros no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-20, 9,00 metros confrontando com a Rua Xavantes, e finalmente, 9,00 metros de frente para Rua Tupinambás, onde fechou-se este perímetro com 142,14 metros, resultando uma área de 265,00m²;

III - 60,00 metros de frente para Avenida Brasil, 7,07 metros, 50,00 metros e 7,07 metros no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-21, 9,00 metros confrontando com a Rua Xerentes, e finalmente, 9,00 metros de frente para Rua Tupinambás, onde fechou-se este perímetro com 142,14 metros, resultando uma área de 265,00m²;

IV - 29,00 metros de frente para Avenida Brasil, 7,07 metros e 24,00 metros no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-22, 9,00 metros confrontando com a Rua Xerentes, e finalmente, 4,00 metros de frente para a área de preservação do Córrego Sujo, onde fechou-se este perímetro com 73,07 metros, resultando uma área de 128,50m².

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam os imóveis objetos da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos como dominicais, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, em lotes perfeitamente individuados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11000062

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes às alteração introduzidas, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de setembro de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

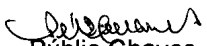
000054

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 9 de julho de 2001.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -